

ACÓRDÃO Nº 472/2011 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.093/2009-6.
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Paulino Franco de Carvalho Neto e José Jerônimo Moscardo de Souza
4. Unidades: Diretoria de Serviços Gerais do Ministério das Relações Exteriores (DSG/MRE) e Fundação Alexandre de Gusmão (Funag/MRE)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 5ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este autos que cuidam da auditoria realizada na Diretoria de Serviços Gerais do Ministério das Relações Exteriores e na Fundação Alexandre de Gusmão em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão nº 997/2009-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Divisão de Serviços Gerais do Ministério das Relações Exteriores (DSG/MRE) que:

9.1.1. atente para o que dispõe o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal quanto aos requisitos para contratar por dispensa de licitação com base em emergência, de modo a evitar as situações constatadas nos Contratos nº 16/2003 e 15/2006, os quais foram celebrados com base em dispensa de licitação em decorrência de falta de planejamento e gestão inadequada dos recursos disponíveis;

9.1.2. inclua nos processos de pagamento referentes à organização de eventos produtos que comprovem a realização dos mesmos, tais como listas de presença e materiais produzidos, planejamento mais detalhado das despesas envolvidas, especificando a quantidade a ser utilizada de cada item, melhor segregação das funções de quem solicita e quem atesta os serviços, e maior nível de tempestividade nos atestos dos serviços, visando à melhoria da fiscalização da prestação dos serviços e a apuração da importância exata a pagar, como estabelecem, respectivamente, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e os arts. 62, *caput*, e 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Divisão de Serviços Gerais do Ministério das Relações Exteriores (DSG/MRE) e à Fundação Alexandre de Gusmão (Funag/MRE) que, em futuros processos licitatórios para a contratação de empresa de organização de eventos:

9.2.1. defina, no termo de referência, estimativa de em quais cidades e com que frequência ocorrerão os eventos, a fim de permitir uma melhor precisão no estabelecimento dos preços pelos licitantes, em atenção ao que estabelece o inciso II do parágrafo 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

9.2.2. adote, como critério para a eleição da proposta vencedora, o menor valor do somatório dos custos unitários multiplicados pelas respectivas quantidades estimadas de uso dos diferentes itens de serviço, em atenção ao que estabelecem o parágrafo 4º do art. 7º e o inciso II do parágrafo 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

9.2.3. faça constar, dos termos de referência atinentes a licitações que contenham locações de equipamentos, justificativas detalhadas a respeito da economicidade de se efetuar tais locações em comparação com a possibilidade de aquisição desses bens, em atenção ao disposto nos arts. 3º, 6º, inciso IX, e 12 da Lei nº 8.666/93 e art. 8º do Decreto nº 3.555/2000;

9.3. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar ao Ministério das Relações Exteriores que, a exemplo do que ocorre na Fundação Alexandre de Gusmão

(Funag/MRE), elaborem planejamento detalhado das despesas relacionadas à realização de eventos, bem como incluam, nos processos de pagamento, atestos tempestivos e comprovantes das atividades desenvolvidas, tais como programação, listas de presença, publicações, matérias na mídia, dentre outros, que evidenciem a realização e a dimensão dos eventos realizados;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, relatório e voto:

9.4.1. à Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, em atenção ao Ofício nº 1873/2007 SF e Requerimento nº 1300/2007;

9.4.2. ao Ministério das Relações Exteriores e à Divisão de Serviços Gerais daquele ministério;

9.4.3. à Fundação Alexandre de Gusmão (Funag/MRE);

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 6/2011 – Plenário.

11. Data da Sessão: 23/2/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0472-06/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral